



Freguesia de Olho Marinho *Desde 1925*

REGULAMENTO DE ALUGUER DE *BIG-BAGS*

NOTA JUSTIFICATIVA

A promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos domínios do ambiente e salubridade, conforme previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia.

Os “Resíduos de Construção e Demolição” (RCD), vulgarmente conhecidos como entulho, são resíduos provenientes de atividades de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações.

A gestão dos RCD é da responsabilidade do produtor do resíduo, sem prejuízo da corresponsabilização de todos os intervenientes no ciclo de vida dos produtos na medida da respetiva intervenção no mesmo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

No entanto, o depósito de entulho na via pública é uma realidade reconhecida pela Junta de Freguesia. Neste sentido, e a par com as solicitações recebidas por particulares, a Junta de Freguesia deliberou colocar à disposição da população, através do pagamento da respetiva taxa, sacos Big-bags para a colocação de resíduos, no caso de pequenas obras de reparações e obras de bricolage em habitações pelo próprio proprietário ou arrendatário.

Para o efeito, propõe-se o presente Regulamento, com fundamento no disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, que define as regras de utilização dos big-bags.



Freguesia de Olho Marinho

Desde 1925

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras do aluguer e condições de utilização a adoptar no manuseamento dos *big-bags*.

Artigo 2.º

Características dos *Big-bags*

Os *Big-bags* são sacos industriais feitos com material flexível e resistente para transportar resíduos de construção e demolição. Os sacos disponibilizados pela Junta de Freguesia têm 90cmx90cmx100cm de dimensão, topo aberto, fundo plano e capacidade de carga total de 1000Kg.

Artigo 3.º

Requisição de *Big-bags*

1. Os sacos para a recolha de entulho deverão ser solicitados na Junta de Freguesia de Olho Marinho, durante o horário normal de funcionamento, mediante preenchimento do requerimento criado para o efeito.
2. Para a formalização do pedido, no ato de requisição, o requerente deverá fazer-se acompanhar do documento de identificação e número de contribuinte.
3. Os sacos apenas serão cedidos aos proprietários ou arrendatários da morada em causa, a comprovar através de escritura, caderneta predial ou contrato de arrendamento.

Artigo 4.º

Comportamentos a adoptar no manuseamento dos *Big-bags*

1. Os requerentes são responsáveis pelos sacos durante o tempo que durar o aluguer, devendo respeitar as seguintes regras:
 - a) Os *Big-bags* apenas poderão ser utilizados para o fim a que destinam;
 - b) É proibido adicionar entulho superior à carga útil permitida pelo saco;
 - c) O entulho não poderá ultrapassar o risco vermelho do saco;
 - d) Tomar as medidas necessárias para gerir a quantidade de entulho a colocar, devendo os sacos ser cheios de modo uniforme.

Artigo 5.º

Recolha dos *Big-bags*

Contr. N.507 024 427



Freguesia de Olho Marinho

Desde 1925

1. Os sacos serão cedidos durante o prazo máximo de três semanas, devendo o requerente solicitar a recolha na Junta de Freguesia, assim que o mesmo estiver cheio.
2. O requerente deverá colocar os sacos num local estável e de fácil acesso, que permita a passagem da viatura de recolha da Junta de Freguesia. Contudo, o mesmo não poderá impedir a circulação na via pública.
3. Findo o prazo máximo estabelecido no número 1, a Junta de Freguesia poderá proceder à recolha dos sacos, sem aviso prévio.

Artigo 6.º

Taxa

O pagamento do aluguer dos sacos será efectuado no ato da requisição do mesmo, de acordo com a tabela em vigor.

Artigo 7.º

Má utilização ou extravio dos sacos

No caso de danos causados por má utilização ou extravio dos sacos alugados, a Junta de Freguesia reserva-se o direito de cobrar ao requerente o valor de aquisição dos mesmos.

Artigo 8.º

Publicidade

O presente Regulamento é publicado no Diário da República e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.



Freguesia de Olho Marinho *Desde 1925*

Aprovado por unanimidade por deliberação da Junta de Freguesia de Olho Marinho em reunião de 29 de julho de 2022.

Aprovado por unanimidade da Assembleia de Freguesia de Olho Marinho em reunião de 23 de setembro de 2022.

Contr. N.507 024 427